



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## Prefeitura do *Campus* Fernando Costa

### REGULAMENTO DA MORADIA ESTUDANTIL

#### DA ADMINISTRAÇÃO:

**Art. 1º** - A Moradia estudantil do *Campus* de Pirassununga é de competência da Coordenadoria do *Campus* de Pirassununga da USP, destinando-se aos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação das Unidades de Ensino da Universidade de São Paulo sediadas em Pirassununga/SP.

**Art. 2º** - O preenchimento das vagas destinadas aos estudantes de graduação e de pós-graduação se fará mediante concessão de vaga na Moradia de acordo com a seleção socioeconômica a partir de critérios pré-determinados pela Coordenadoria de Assistência Social (COSEAS) e com o apoio da Comissão de Moradia (CoM).

**§ 1º** - A Comissão de Moradia (CoM) será assim constituída:

- 01 (um) Representante da Coordenadoria do *Campus* de Pirassununga
- 01 (um) Representante Docente de cada Unidade de Ensino da USP, sediada no *Campus* de Pirassununga
- 01 (um) Representante Discente contemplado com o Apoio Moradia eleito por seus pares, enquanto perdurar sua condição de beneficiário

**§ 2º** - A CoM será indicada a cada período de 4 (quatro) anos pelo Coordenador do *Campus*, admitindo-se recondução, com exceção dos representantes discentes que devem ser indicados a cada período de 2 (dois) anos.

**Art. 3º** - A distribuição das vagas existentes na Moradia será determinada pela seleção sócio-econômica e a lista final será aprovada pela Comissão de Moradia.

**§ 1º** - A ocupação das vagas dar-se-á, prioritariamente, por livre escolha e afinidades entre os alunos beneficiados com o Apoio Moradia, sendo que as vagas remanescentes serão distribuídas pela CoM entre aqueles alunos que, tendo obtido o referido benefício, não conseguiram ser alocados por afinidade.

**§ 2º** - O aluno beneficiado com o Apoio Moradia deverá comparecer a Seção de Zeladoria e Alojamento para recepção, registro e entrega de chaves das acomodações nos seguintes horários: de Segunda a Sexta-feira das 7h às 11h e das 13h às 17h.

#### DA CONCESSÃO DO APOIO MORADIA:

**Art. 4º** - As inscrições para os candidatos à obtenção do Apoio Moradia deverão ser abertas, na Divisão de Atendimento à Comunidade da Coordenadoria do *Campus* de Pirassununga :

- I.** Anualmente, obedecendo ao seguinte cronograma :
  - a)** no período de janeiro a março de cada ano, quando da recepção dos alunos aprovados no vestibular; e
  - b)** no período de matrícula, para os alunos de pós-graduação
- II.** em outras eventuais datas a critério da Coordenadoria do *Campus*, em havendo vagas disponíveis.

**Parágrafo único** – Não serão aceitas inscrições de aluno :



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## Prefeitura do *Campus Fernando Costa*

- a) de graduação, que já possuam título de bacharel ou licenciado, obtido em qualquer instituição de ensino de nível superior;
- b) que, matriculado em diferentes cursos da USP, já tenha obtido o Apoio Moradia em outro processo seletivo; e
- c) de pós-graduação que tenha sido contemplado com algum tipo de Apoio, concedido pela USP ou por qualquer outro órgão, ou que tenha vínculo empregatício.

**Art. 5º** - Excepcionalmente, a Comissão de Moradia procederá a análise das situações individuais dos candidatos ao Apoio Moradia, referidos nas letras "a", "b" e "c" do parágrafo único, do artigo 4º deste Regulamento, podendo, mediante a aprovação de todos os seus membros, conceder o benefício.

**Art. 6º** - Estarão habilitados como candidatos à vaga na Moradia Estudantil somente os alunos inscritos "on line", no prazo estabelecido pela COSEAS, e que apresentarem toda a documentação solicitada pela Assistente Social responsável do *Campus* de Pirassununga.

**§ 1º** - Constitui documentação básica a ser apresentada ao Serviço Social:

- a) cópia completa da Declaração de Imposto de Renda relativa ao ano anterior ao da inscrição no processo seletivo, do aluno e/ou de seus responsáveis e das demais pessoas que compartilhem a composição da renda familiar;
- b) comprovante de rendimentos mensais atualizados ( holerite, carteira profissional, recibo de pagamento de salário ou Apoio, carnê de aposentadoria, etc.);
- c) comprovantes de despesas básicas ( aluguel, prestações, promissórias, conta de água, energia, telefone, convênio médico e outras citadas que oneram o orçamento da família);
- d) documento que comprove endereço ou domicílio de origem;
- e) os formulários estarão disponíveis no site da COSEAS : [www.usp.br/coseas](http://www.usp.br/coseas) e deverão ser preenchidos pelo aluno no período determinado pela COSEAS, para todos os Campi;
- f) documentação comprobatória de situações pessoais específicas, relatadas em entrevista ao Assistente Social.

**§ 2º** - As entrevistas e documentos apresentados ao Serviço Social são sigilosos e dizem respeito apenas às partes envolvidas (Administração e Aluno), podendo ser divulgados em havendo autorização do aluno ou em razão de ordem judicial.

**§ 3º** - A partir da data de divulgação da lista, os alunos contemplados com o Apoio Moradia terão o prazo de quinze (15) dias para ocupação das vagas, na Moradia Estudantil, por afinidade, ou de sete (07) dias após a decisão da CoM das vagas remanescentes.

**§ 4º** - Havendo desistência ou disponibilidades de vagas, serão convocados os alunos da lista de remanescentes, na ordem de classificação, até o final do mês de julho.

**§ 5º** - Assistentes Sociais da COSEAS e/ou de outras unidades USP poderão realizar "Visitas Domiciliares" para verificação dos dados relativos à situação socioeconômica apresentada.

**§ 6º** - O aluno que falsificar documentos, falsear ou omitir dados socioeconômicos, será desclassificado do processo seletivo e perderá o direito ao Apoio-Moradia, bem como a qualquer outro benefício administrado pelo Serviço Social, a qualquer tempo em que o fato for constatado, sem prejuízo da adoção, pela Administração, de outras medidas que se fizerem pertinentes, diante da falta cometida, assegurado, sempre, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**DA RENOVAÇÃO DA CONCESSÃO DO APOIO MORADIA:**



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## Prefeitura do *Campus* Fernando Costa

**Art. 7º** - Anualmente, no período de outubro a fevereiro, e em datas a serem fixadas pela COSEAS, será realizada a reavaliação socioeconômica de cada morador, bem como a avaliação de seu desempenho acadêmico.

§ 1º - Para renovar a concessão do Apoio Moradia, o aluno deverá ter sido aprovado em pelo menos 80% da carga ideal de créditos dos dois semestres letivos do ano em que obteve o Apoio, nos casos de cursos com duração de 4 (quatro) e 6 (seis) anos e em 77% dos créditos, nos cursos com duração de 5 (cinco) anos.

§ 2º - Excepcionalmente, nos termos do parágrafo 1º deste artigo, e a critério da CoM, a concessão do Apoio Moradia poderá ser renovada quando, não tendo sido alcançado o desempenho acadêmico mínimo especificado no parágrafo anterior, o aluno tenha obtido aprovação igual ou superior a 67% da média anual de créditos necessária para que o curso seja concluído no tempo ideal estabelecido pelo Conselho de Graduação.

§ 3º - Para efeito de avaliação acadêmica, somente serão computados os créditos obtidos em disciplinas obrigatórias e optativas aceitas pela Unidade de Ensino para o curso de graduação por intermédio do qual o aluno obteve o Apoio Moradia.

§ 4º - Os alunos que mudarem de curso mediante transferência interna ou de novo vestibular terão o direito de pleitear renovação do Apoio Moradia, respeitado o prazo de concessão relativo ao curso por intermédio do qual obtiveram o benefício.

§ 5º - O aluno que não houver alcançado o desempenho acadêmico necessário à renovação do Apoio Moradia poderá interpor recurso dirigido à Comissão de Moradia e em última instância ao Conselho do *Campus*, ficando, neste caso, assegurada a manutenção da vaga até que venha a ser julgado.

§ 6º - Excepcionalmente, a Comissão de Moradia poderá levar em consideração nos recursos interpostos para renovação da concessão do Apoio Moradia, créditos ligados à iniciação científica e aos trabalhos vinculados às atividades universitárias extracurriculares, sejam elas atividades de caráter acadêmico, cultural ou de representação estudantil.

### **DA PERMANÊNCIA NA MORADIA**

**Art. 8º** - É considerado morador da Moradia Estudantil do *Campus* de Pirassununga, o aluno da USP contemplado com o Apoio Moradia, que estiver efetivamente ocupando a vaga que lhe foi atribuída.

**Art. 9º** - A concessão do Apoio Moradia e a permissão para a ocupação das vagas recebidas, far-se-á, para os alunos de graduação, por período igual à duração ideal do currículo pleno, acrescido de até dois semestres.

**Art. 10** - A concessão do benefício do Apoio Moradia e a permissão para ocupação das vagas recebidas, far-se-á, anualmente, para os alunos de pós-graduação, considerando-se um máximo de 01 (uma) renovação para os estudantes de mestrado e 02 (duas) renovações para estudantes de doutorado.

**Art. 11** - Será cancelada a concessão do benefício do Apoio Moradia, assegurado o direito de defesa, quando o aluno contemplado com vaga na moradia incorrer em uma das seguintes situações:

- I. interrupção das atividades acadêmicas relativas ao curso que lhe permitiu a obtenção do Apoio Moradia salvo em casos de força maior;
- II. conclusão do curso de graduação ou de pós-graduação;



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## Prefeitura do *Campus* Fernando Costa

- III. não obtenção de aproveitamento acadêmico, conforme estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 7º deste Regulamento;
- IV. modificação da situação sócio-econômica;
- V. abandono da moradia, sem qualquer motivo ou justificativa por mais de 30 dias;
- VI. descumprimento de quaisquer das exigências necessárias à renovação anual da concessão do Apoio Moradia.
- VII. oferecimento de dificuldades ou impedimentos, por qualquer motivo, à ocupação de vagas existentes, destinadas a outros beneficiários do Apoio Moradia;
- VIII. destruição ou inutilização do patrimônio da moradia;
- IX. ameaça ou atentado contra a integridade física de moradores ou funcionários da Universidade;
- X. estar comprovadamente envolvido em práticas ilegais, tendo sido responsabilizado civil ou criminalmente por conduta dolosa dentro ou fora da Universidade de São Paulo, enquanto estava usufruindo do Apoio Moradia; e
- XI. apresentar conduta incomparável com a moral e os bons costumes.

§ 1º - Na ocorrência de quaisquer destes casos, a Coordenadoria do *Campus* notificará o aluno, que terá prazo máximo de 15 (quinze) dias para desocupação da vaga.

§ 2º - Decorrido o prazo concedido e não ocorrendo a desocupação voluntária da vaga, a Coordenadoria do *Campus* solicitará a adoção de medidas judiciais pertinentes, com vista à reintegração da Universidade de São Paulo na posse do imóvel de sua propriedade, sem prejuízo de virem a ser ultimadas outras providências, no âmbito administrativo disciplinar.

§ 3º - Ocorrendo a reintegração da Universidade de São Paulo na posse do imóvel de sua propriedade e não tendo, o aluno, retirado seus bens e pertences, a Coordenadoria do *Campus* procederá a imediata retirada, e permanecerão à disposição do interessado pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º - A retirada dos bens e pertences do ex-bolsista do local em que ocupava vaga, a ser realizada por funcionários da Coordenadoria do *Campus*, será acompanhada por 02 (duas) testemunhas, lavrando-se auto circunstanciado no qual serão relacionados todos os objetos retirados.

§ 5º - Esgotado o prazo anteriormente referido e não comparecendo, o ex-bolsista, para proceder à retirada de seus bens e pertences, serão, estes, doados a entidades beneficentes, de livre escolha da Administração, não tendo, aquele, direito a qualquer indenização.

**Art. 12** - Após a conclusão do curso ou encerrado o prazo de concessão do Apoio Moradia, o aluno será comunicado pela Coordenadoria do *Campus*, para liberar a vaga, imediatamente, entregando as chaves do local, bem como dos armários na Seção de Zeladoria.

### **DOS DIREITOS**

**Art. 13** - São direitos dos moradores:

- I. usufruir do patrimônio da moradia estudantil;
- II. usufruir da vaga, no local que lhe foi destinado, salvaguardando e garantindo a integridade do mesmo, assim como dos bens patrimoniais que o guarneçam;
- III. candidatar-se ou fazer parte de qualquer instância de representação dos moradores, respeitadas as normas vigentes; e
- IV. organizar atividades coletivas nas áreas comuns, que não se enquadrem naquelas proibidas por perturbarem a ordem, limpeza e segurança do prédio e que não interfiram no repouso noturno dos demais moradores;

**Art. 14** - Do direito a receber visitas:

**Parágrafo único** - O morador poderá receber visitas, desde que devidamente registradas na Portaria do *Campus*, sendo o horário de permanência das **7h às 22h**.



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## Prefeitura do *Campus* Fernando Costa

### DA HOSPEDAGEM

**Art. 15** – Cada morador poderá hospedar na Moradia, a seu convite, desde que com autorização da CoM e da Coordenadoria do *Campus* e com o consentimento prévio dos demais moradores do local em que estiver ocupando vaga, 01 (um) hóspede, a cada semestre letivo, por período máximo de 03 (três) dias, e deverá fazer o pedido por escrito e encaminhá-lo para o senhor Coordenador com um prazo mínimo de 48 horas.

**Parágrafo único** – O hóspede fica sujeito a todos os deveres e proibições, bem como regime disciplinar, quando couber, previstos neste regulamento, sendo, o morador regular, que o convidou, solidariamente responsável por eventuais danos que venha a causar.

**Art. 16** - A Coordenadoria do *Campus* poderá aceitar como hóspedes, e para eles reservar vagas quando necessário, os alunos de graduação e pós-graduação:

- I. que estiverem inscritos em processo seletivo para obtenção do Apoio Moradia, até a data da divulgação do referido processo;
- II. cujo ingresso na USP tenha sido posterior ao período de inscrição para o processo seletivo visando à concessão do Apoio Moradia, desde que apresentem a CoM a documentação que comprove situação socioeconômica compatível com a determinada neste Regulamento; e
- III. que tenham sofrido alterações em sua situação socioeconômica, depois de realizado o processo seletivo, justificando urgência de moradia para dar continuidade a seus estudos.

**Parágrafo único** - Os hóspedes ficam sujeitos a todos os deveres, proibições e regime disciplinar previstos neste Regulamento.

### DOS DEVERES

**Art. 17** - São deveres dos moradores:

- I. cooperar e zelar pela manutenção da ordem, da limpeza e da segurança da moradia;
- II. não perturbar o repouso noturno entre 22h e 7h, bem como evitar reuniões ruidosas e barulhos excessivos em qualquer horário;
- III. assumir, com os demais moradores do prédio, obrigação solidária pela conservação das áreas de uso comum;
- IV. assumir, com os demais moradores do local que lhe foi destinado para moradia, obrigação solidária pela conservação da área interna em que estiver ocupando vaga;
- V. zelar pelos móveis, instalações e equipamentos da moradia, e responsabilizar-se solidariamente pela indenização dos prejuízos causados por estragos ou desvios dos mesmos, uma vez comprovada a culpa ou dolo;
- VI. verificar, ao sair, se as janelas e torneiras estão fechadas, as luzes apagadas e todas as instalações elétricas desligadas, bem como fechar e trancar a porta do local em que estiver ocupando vaga;
- VII. zelar pela convivência harmoniosa, respeitando princípios de foro íntimo dos demais moradores; e
- VIII. entregar à Coordenadoria do *Campus*, ao término da concessão do Apoio Moradia, a área que lhe foi destinada no estado em que encontrou ao assumir sua vaga.

### DAS PROIBIÇÕES

**Art. 18** - É terminantemente proibido aos moradores:

- I. atirar objetos pelas janelas da moradia estudantil;



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## Prefeitura do *Campus* Fernando Costa

- II. utilizar os equipamentos de combate a incêndio, bem como as escadas, para outros fins que não sejam os de segurança;
- III. manter armas em qualquer dependência da moradia estudantil;
- IV. levar ou manter animais de qualquer tipo no edifício e nos locais em que estiver ocupando vaga;
- V. permitir ou facilitar a entrada de pessoas estranhas à Moradia, sem estarem devidamente identificadas e registradas na portaria do *Campus*;
- VI. retirar, sem prévia autorização da Seção de Zeladoria da Coordenadoria do *Campus*, bens patrimoniais que guarneçam os prédios e os locais em que estiverem ocupando vaga;
- VII. instalar nos locais em que estiverem ocupando vaga, fogões elétricos ou a gás; fogareiros elétricos, a gás ou a álcool; fornos elétricos simples ou microondas; máquinas de lavar e secadoras de roupas; torneiras elétricas; impressoras tipo laser; freezer; ebulidores; aquecedores de ambiente; painéis, cafeteiras, torradeiras e fritadeiras elétricas;
- VIII. ceder sua vaga a outrem;
- IX. manter, ou utilizar tóxicos, explosivos ou inflamáveis em qualquer dependência da moradia;
- X. depositar lixo fora dos locais específicos para esta finalidade;
- XI. utilizar os locais em que estiverem ocupando vaga para fins comerciais, ou outros que não sejam o de moradia estudantil;
- XII. mudar do local que lhe foi destinado para moradia sem que tenha, previamente, comunicado e obtido autorização, expressa, da Seção de Zeladoria da Coordenadoria do *Campus*;
- XIII. perturbar o bom funcionamento da Moradia; e
- XIV. promover festas, churrascos ou eventos similares nas áreas não destinadas para tal finalidade (ex: saguão, corredores e arredores da Moradia).

### DA SEGURANÇA

**Art. 19**– Cabe ao Serviço de Segurança do *Campus* impedir o acesso de pessoas não autorizadas por moradores ou com restrições impostas pela Coordenadoria do *Campus*, nas dependências da Moradia Estudantil

**Parágrafo único** - No caso de entrada de pessoa não autorizada, invasão ou roubo, a Segurança do *Campus* deve ser acionada para a adoção das providências cabíveis.

### DA REPRESENTAÇÃO DA CATEGORIA DOS MORADORES

**Art. 20** - Anualmente, no início do ano letivo, em data a ser fixada pela Coordenadoria do *Campus*, deverá ser eleito 01 (um) representante dos alunos contemplados com vaga de cada Ala da Moradia Estudantil do *Campus* da Universidade de São Paulo em Pirassununga, e seu respectivo suplente, para compor uma representação junto à CoM.

**Art. 21** - São atribuições dos representantes de Alas:

- I. fazer reuniões periódicas com os moradores para resolver problemas relacionados a Ala;
- II. apresentar sugestões a CoM para a melhoria das condições de convivência entre os moradores;
- III. recepcionar os alunos que passaram no exame vestibular e que obtiveram por intermédio de seleção socioeconômica o direito ao Apoio Moradia, para que ocupem suas vagas com segurança, bem como para tomarem ciência das rotinas da Ala; e
- IV. apontar a ocorrência de fatos ou atitudes que impliquem violação das disposições deste Regulamento.

### DO REGIME DISCIPLINAR





# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## Prefeitura do *Campus* Fernando Costa

**Art. 22** – Nos termos das disposições contidas no Decreto Estadual nº 52.906, de 27 de março de 1972 (anterior Regimento Geral da Universidade de São Paulo), em vigor quanto às questões disciplinares, por força do quanto disposto no artigo 4º das ‘Disposições Transitórias’ do atual Regimento Geral da USP, baixado pela Resolução nº 3.745, de 19 de outubro de 1990, o descumprimento de qualquer disposição do presente Regulamento sujeitará o transgressor, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Repreensão; e
- III. Exclusão

§ 1º - As penalidades poderão ser aplicadas independentemente da ordem fixada no *caput* deste artigo, consideradas a natureza e a gravidade da infração, bem como os danos dela decorrentes para a Moradia e/ou Universidade.

§2º - As sanções referidas neste artigo não isentarão o infrator da responsabilidade civil e criminal em que haja incorrido.

**Art. 23** – A Coordenadoria do *Campus* de Pirassununga, deverá levar ao conhecimento da CoM qualquer ocorrência que possa determinar a aplicação de uma das penalidades definidas no artigo anterior.

**Art. 24** – A aplicação de qualquer penalidade deverá ser precedida de consulta à CoM, assegurado ao autor dos fatos o direito de defesa.

**Art. 25** – São competentes para a aplicação das penalidades elencadas nos incisos I, II e III do artigo 22 :

- I. o Presidente da CoM ou o Coordenador do *Campus*, para as penalidades de advertência e repreensão; e
- II. o Coordenador do *Campus*, para a penalidade de exclusão da moradia.

**Art. 26** – A aplicação de qualquer penalidade constará do prontuário do aluno contemplado com vaga na moradia junto ao Serviço Social do *Campus* e será informada ao Diretor da Unidade de Ensino a que pertencer, cabendo, a este, se o caso, observada a gravidade da irregularidade cometida, determinar a instauração de procedimento disciplinar próprio, com vistas à eliminação do aluno do corpo discente da Universidade.

### **DOS RECURSOS**

**Art. 27** - As decisões oriundas da aplicação deste Regulamento são passíveis de recurso ao Conselho Gestor do *Campus*.

§ 1º - O recurso deverá ser formulado por escrito e estar acompanhado dos documentos necessários à comprovação dos fatos alegados.

§ 2º - Para interpor recurso pela não obtenção da Apoio Moradia, o recorrente deverá preencher as condições estabelecidas nos artigos 4º , 5º e 6º deste Regulamento.

### **DA VISTORIA**

**Art. 28** - A Coordenadoria do *Campus* e a CoM reservam-se o direito de vistoriar todas as dependências da Moradia quando julgarem necessário, para fins administrativos ou de manutenção, avisando com antecedência seus ocupantes, salvo em situações excepcionais.



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## Prefeitura do *Campus* Fernando Costa

- § 1º - A Coordenadoria do *Campus* não assume nenhuma responsabilidade sobre quaisquer objetos pertencentes aos alunos contemplados com vaga na moradia que estejam no interior do local em que estiver ocupando vaga ou em qualquer outras áreas da Moradia.
- § 2º - Ao término da Apoio Moradia, ou saída da moradia de livre e espontânea vontade, o aluno deverá solicitar vistoria do local em que se encontrava ocupando vaga, procedendo, então, a entrega das respectivas chaves.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Art. 29-** Nos casos de aplicação de pena de exclusão prevista no Artigo 22, a Coordenadoria do *Campus* notificará o ex-bolsista a proceder a desocupação do espaço que lhe foi destinado para moradia, retirando todos os seus bens e pertences, no prazo impreterível de 05 (cinco) dias .
- § 1º - Decorrido tal prazo e não tendo sido ultimada a desocupação, a Coordenadoria do *Campus* solicitará a imediata adoção de medidas judiciais, com vistas à reintegração, da Universidade de São Paulo, na posse do imóvel de sua propriedade.
- § 2º - Ocorrendo a reintegração, todos os bens e pertences do ex-bolsista serão retirados do local em que ocupava vaga e permanecerão em depósito pelo prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual a Coordenadoria do *Campus*, poderá dar-lhes o destino que julgar conveniente, observado o quanto disposto no § 4º do artigo 11, deste Regulamento.
- Art. 30** - A ocupação de vaga, em qualquer dos locais destinados à Moradia Estudantil, não configurará, em nenhuma hipótese, caráter locatício.
- Art. 31** - O aluno contemplado com o Apoio Moradia deverá declarar, por escrito, conhecer e concordar com os termos deste Regulamento.
- Art. 32** - Os casos omissos neste Regulamento serão solucionados pela Coordenadoria do *Campus*, ouvidos a Comissão de Moradia e o Conselho de *Campus*.
- Art. 33** – Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se à concessão de novos benefícios de Apoio Moradia, e às renovações resultantes dos processos de reavaliação mencionados nos Artigos 5º, 6º e 7º deste Regulamento, ficando revogadas as disposições em contrário.